



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Ano 4 - Número 266 - 21 de Outubro de 2016 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 022/2016

Teste Seletivo - Edital nº. 004/2016
Edital de Convocação nº. 109/2016

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.**
Contratado: **WELLINTON ALVES DE MOURA** - Matrícula: 7615.
Objeto: **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.**
Vigência do Contrato: **17/10/2016 a 16/10/2017.**
Salário Inicial: **R\$ 1.341,47 (Um mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos).**
Cargo: **Professor (atuar na disciplina de Educação Física)**
Carga Horária: **20 horas semanais**
Órgão: **Secretaria Municipal de Educação**

Ibiporã, 17 de outubro de 2016.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 023/2016

Teste Seletivo - Edital nº. 004/2016
Edital de Convocação nº. 077/2016

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.**
Contratado: **ELITA TIBURCIO ARRUDA** - Matrícula: 7616.
Objeto: **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.**
Vigência do Contrato: **18/10/2016 a 17/10/2017.**
Salário Inicial: **R\$ 2.006,60 (Dois mil, seis reais e sessenta centavos).**
Cargo: **Educador Infantil**
Carga Horária: **40 horas semanais**
Órgão: **Secretaria Municipal de Educação**

Ibiporã, 18 de outubro de 2016.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº. 509, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e de acordo com o artigo 95, inciso XI, e artigo 134, da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações, e em atendimento aos requeridos pelos protocolos,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos servidores abaixo relacionados à Licença a título de Prêmio Assiduidade *em descanso*.

Protoc.	Matr.	Nome	Quinq.	Período	Dias	Meses	Início	Término
10654/2016 - 30/09/2016	2359	CRISTHIANE MOYA PEREIRA LUDWIG	2º	2005/2010	60	2º e 3º	17/10/2016	15/12/2016
10655/2016 - 30/09/2016	2359	CRISTHIANE MOYA PEREIRA LUDWIG	3º	2010/2015	30	1º	16/12/2016	14/01/2017
10536/2016 - 27/09/2016	584	EVA GOMES FERREIRA	5º	2010/2015	90	1º, 2º e 3º	17/10/2016	14/01/2017

Art. 2º CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, o retorno às atividades laborais, por motivo do término da Licença a título de Prêmio Assiduidade *em descanso*.

Matr.	Nome	Retorno
2359	CRISTHIANE MOYA PEREIRA LUDWIG	16/12/2016
2359	CRISTHIANE MOYA PEREIRA LUDWIG	15/01/2017
584	EVA GOMES FERREIRA	15/01/2017

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 510, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e considerando o Capítulo V, artigo 84, inciso III e alínea "b" da Lei Municipal nº 2.236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e em atendimento aos requeridos pelos protocolos,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, 08 (oito) dias de licença por falecimento de pessoa da família.

Nº Protocolo	Matr.	Nome	Cargo	Ocorrido em	Retorno
10841/2016	4008	ALICE APARECIDA BARBOZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/10/2016	11/10/2016
10869/2016	4081	JOSELENE DAMASIO FONSECA	EDUCADOR INFANTIL	03/10/2016	11/10/2016

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº. 371, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade ao disposto no Capítulo I, Seção IV, artigo 28, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, e em conformidade com o Decreto nº 690/2012, DECRETA:

Art.1º Fica declarada a estabilidade das servidoras abaixo relacionadas, nomeadas conforme aprovação em Concurso Público, aberto pelo do **Edital 090/2011**, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação. Considerando o seguinte:

§ 1º da conclusão do período de seu estágio probatório.

§ 2º da apuração e do resultado de suas avaliações periódicas de desempenho no Estágio Probatório, conforme formulários preenchidos e fundamentados pela Chefe Imediata e Equipe, e a conclusão final elaborada pela comissão designada através das Portarias 025/2013, 240/2013, 294/2014, 449/2015, e 125/2016, onde atingiu a pontuação necessária para a sua aptidão no

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC VALID RFB - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 5F00967D43C78D40



cargo.

Matr.	Nome	Cargo	Decreto de Nomeação nº.	Conclusão do Estágio Probatório
3664	LUCIA HELENA DO VALLE FIGUEIREDO	EDUCADOR INFANTIL	437/2013 – 27/09/2013	03/10/2016
3666	MICHELLE DE BARROS CARDOSO DE LIMA	EDUCADOR INFANTIL	454/2013 – 27/06/2013	07/10/2016

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

DECRETO Nº. 389, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã,

DECRETA:

Art.1º Fica nomeado a partir de 17 de outubro de 2016, o Sr. JOSÉ APARECIDO DE ABREU, ocupante do cargo de Provedor em Comissão de Secretário Municipal de Finanças, para ocupar interinamente o cargo de Provedor em Comissão de Diretor Presidente da CODESI, sem ônus, com lotação na Secretaria Municipal de Administração desta Municipalidade.

Art.2º Revogar o Decreto Nº 206, de 22 de maio de 2013, publicado no jornal "Gazeta de Ibiporã" em 29 de maio de 2013.

Art.3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

DECRETO Nº 392, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações, e em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo 11150/2016 – 17/10/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido e a partir de 14 de outubro de 2016, a servidora LETÍCIA PEÇANHA DOS SANTOS GARCIA, matrícula 3919, ocupante do cargo de provedor efetivo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação no Centro Municipal de Educação Infantil Mãezinha do Céu.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 503, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 64 e incisos, combinado com o artigo 258 da Lei pela Lei Municipal nº 2236/2008,

RESOLVE:

Art.1º Designar JACQUELINE MACHADO URQUIZA MONTEIRO, matrícula 491 - Assistente Social; ALEX SANDRA DERUZA BENATTI, matrícula 2312 – Professora; e GRACIELLE MIRLENE CASU DA SILVA, matrícula 1624 – Tecnóloga em Gestão Pública, para, sob a presidência da primeira, constituírem **Comissão Processante**, com sede na Prefeitura Municipal de Ibiporã (segundo piso), incumbida de apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos narrados na denúncia de fls 01/10 do **Processo Administrativo Disciplinar sob nº. 006/2016**, apresentada em face do servidor "P.A.C.C.", matrícula 3497, que supostamente teria cometido as faltas funcionais constantes nos Artigos 230, inciso I e 231, inciso VII, da Lei Municipal nº. 2.236/2008.

Art.2º Designar as servidoras: VANDA APARECIDA DIAS DA SILVA, matrícula 939 – Tecnóloga de Gestão Pública e SILVANA BEVILAQUA DOS SANTOS, matrícula 3125 – Tecnóloga de Gestão Pública, como Suplentes da Comissão Especial.

Art.3º. Os servidores designados não poderão declinar de atuar na comissão, salvo por motivo de força maior devidamente fundamentado, ou pelos motivos presentes no artigo 264, parágrafo 4º da Lei Municipal nº. 2236/2008. De igual maneira, as chefias imediatas não poderão obstar a participação dos servidores convocados sob pena de responsabilização por eventuais danos à Administração Pública.

Art.4º Deliberar que os membros da Comissão terão **dedicação exclusiva** e autonomia para reportarem-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em prol das diligências necessárias à instrução processual, sem necessidade de prévia notificação.

Art.5º Determinar que logo após a publicação desta portaria, seja dada ciência ao servidor (na condição de **indiciado**), **acerca da integralidade dos fatos que lhe são imputados**, mediante notificação prévia (pessoal ou por AR) devidamente instruída com os **documentos que embasam a denúncia**.

Art.6º Fixar o prazo para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste Ato, podendo ser prorrogado por igual período quando a situação ou circunstâncias assim exigir.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 504, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, junto com o Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2016, designado pela Portaria No. 503, de 07 de outubro de 2016, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, na forma do art. 264, § 2º, da Lei Municipal nº 2236/2008 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, a servidora ALEX SANDRA DERUZA BENATTI, matrícula 2312 – Professora, com exercício no Gabinete do Executivo, para sob compromisso, desempenhar as funções de Secretária da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 006/2016.

Art. 2º Este ato, entrará em vigor na data de sua publicação.

JACQUELINE MACHADO URQUIZA MONTEIRO
Presidente da Comissão

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 505, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 379/2012, que Regulamenta o Processo de Eleição do Conselho de Gestão de Políticas e Remunerações de Pessoal, nos termos dos artigos 68, 69, 70 e 71 da Lei Municipal nº 2.522/2011,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral para a elaboração do Edital de Regulamentação e acompanhamento de todo o processo eleitoral que irá eleger os membros do Conselho de Gestão de Políticas e Remuneração de Pessoal.

- NIVALDO MANOEL DE SOUZA – Matrícula 1026

- BRANDON DE ALMEIDA – Matrícula 3079

- JOSÉ APARECIDO MOREIRA – Matrícula 1421

- JOSILENE MARGONATO DE OLIVEIRA SILVA – Matrícula 2605

- KLEVERTON THOMAZ LIBRAIS – Matrícula 3894

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo : Rafael Lapone
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramador: Rafael Lapone

Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais



- ROBERSON LEANDRO RODRIGUES – Matrícula 285 (SAMAE)
- DENISE FABRINI CASTOLDO – Matrícula 1902
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 511, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 37, inciso II da Lei Municipal nº. 2522/2011, que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder para os servidores abaixo relacionados, a promoção por Progressão Horizontal, entendida como a elevação de **Classe** de vencimento por terem concluído o período ao estágio probatório.

PROT.	MAT.	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		A PARTIR
				CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	
10618/16 – 29/09/16	3658	MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES CELESTINO	TECNÓLOGO DE GESTÃO PÚBLICA	B	4	D	4	29/09/2016
11142/16 – 17/10/16	3661	REGINA DA SILVA MEDEIROS WILHY	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	A	4	B	4	17/10/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 133/2016 - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2016** referente à fornecimento de concreto usinado bombeável C30, com fundamento no Parecer Jurídico 650/2016 - PGM de 14/10/2016 e no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, tendo o referido certame resultado **DESERTO**. Ibioporã, 17 de outubro de 2016. **José Maria Ferreira**. Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 73/2016 - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2016** referente à prestação de serviços de manutenção e ampliação da rede de fibra óptica, com fundamento no Parecer Jurídico 591/2016 - PGM de 13/10/2016, no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa **INFOCABLE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA LTDA – ME**, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do lote 1 no valor total de R\$ 38.243,23. Ibioporã, 19 de outubro de 2016. **José Maria Ferreira**. Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2016 – IBIPREV**, Processo Administrativo nº 05/2016 – ref. a Credenciamento, sem qualquer exclusividade, de Instituições Financeiras Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibioporã, 17 de outubro de 2016. **Rosana Aparecida Borges da Silva** - Diretora Presidente do IBIPREV.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 130/2016 - **TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2016** referente à recuperação da cabeceira da ponte do córrego guará, com fundamento no Parecer Jurídico 642/2016 - PGM de 18/10/2016, no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa **J.R.A. PEREIRA CONSTRUTURA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, vencedora do item 1 do lote 1, no valor total de R\$ 35.399,39. Ibioporã, 20 de outubro de 2016. **José Maria Ferreira**. Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 38/2016 - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016** referente à aquisição de câmara de vacinas para a Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Parecer Jurídico 634/2016 - PGM de 18/10/2016, no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** das empresas **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, vencedora do item 1 do lote 1, no valor total de R\$ 54.000,00. **V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP**, vencedora do item 1 do lote 2, no valor total de R\$ 13.500,00. Ibioporã, 20 de outubro de 2016. **José Maria Ferreira**. Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 100/2016 - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2016** referente à Aquisição parcelada de móveis, com fundamento no Parecer Jurídico 452/2016 - PGM de 17/10/2016, no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa **SEMPREBOM COLCHÕES LTDA – ME**, vencedora do item 1 do lote 1, no valor total de R\$ 5.600,00. Ibioporã, 20 de outubro de 2016. **José Maria Ferreira**. Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 102/2016 - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2016** referente à aquisição de material e equipamentos de jardinagem e paisagismo, com fundamento no Parecer Jurídico 636/2016 - PGM de 18/10/2016, no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** das empresas **CARVALHO, FAVORETTO & CIA LTDA - ME**, vencedora dos itens 4 e 5 do lote 1; itens 1, 11, 16, 17, 19, 29 e 31 do lote 2, no valor total de R\$ 21.884,50. **GUSTAVO AZEVEDO PINTO – ME**, vencedora dos itens 1, 2, 3 e 7 do lote 1; itens 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 32 do lote 2, no valor total de R\$ 7.300,97. **LUNA - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, vencedora do item 6 do lote 1; itens 5, 14 e 26 do lote 2, no valor R\$ 2.140,90. Ibioporã, 20 de outubro de 2016. **José Maria Ferreira**. Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2016 – PMI**, Processo Administrativo nº 139/2016 – ref. a **construção em alvenaria da Escola Municipal Aldivina Moreira de Paula**. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibioporã, 10 de outubro de 2016. **José Maria Ferreira** - Prefeito do Município.



Contabilidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 1/3

DECRETO Nº 393/2016

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.808 de 17 de dezembro de 2015.-

DECRETA -:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 229.160,00 (duzentos e vinte e nove mil e cento e sessenta reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas, constante da tabela explicativa da despesa em vigor:

Lei/Ato nº 1406 - Decreto nº 393/2016 de 21/10/2016	Escopo	Nº	Ano
Autorização: 612 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	2808	2015
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	122.250,00	122.250,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	72.330,00	72.330,00
Suplementar	Superávit Financeiro	34.580,00	34.580,00
Despesa			
04.121.0001.2009	3 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	Anulação	570,00
3.1.90.11.00.00	3.001 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	Abertura	
	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
380	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	Suplementar		
04.121.0001.2009	3 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	Anulação	10,00
3.3.90.30.00.00	3.001 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	Abertura	
	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
	MATERIAL DE CONSUMO		
415	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	Suplementar		
04.121.0001.2009	3 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	Acréscimo	580,00
3.3.90.39.00.00	3.001 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	Abertura	
	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
435	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	Suplementar		
04.122.0002.2019	5 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Anulação	650,00
3.1.90.11.00.00	5.002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Abertura	
	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
825	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	Suplementar		
04.122.0002.2020	5 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo	650,00
3.3.90.39.00.00	5.002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Abertura	
	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
930	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	Suplementar		
15.452.0001.1056	8 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Anulação	43.930,00
4.4.90.51.00.00	8.001 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	Abertura	
	CONSTRUÇÃO/ REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO E		
	OBRAS E INSTALAÇÕES		
2390	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	Suplementar		
15.451.0001.1063	8 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	Acréscimo	43.930,00
4.4.90.51.00.00	8.003 DIVISÃO DE VIAS URBANAS	Abertura	
	CONSTRUÇÃO/ PAVIMENTAÇÃO/ RESTAURAÇÃO DE ASFALTO E PONTES		
	OBRAS E INSTALAÇÕES		
2545	0 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	Suplementar		
08.122.0006.2069	9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acréscimo	380,00
3.3.90.14.00.00	9.001 FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abertura	
	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
5450	936 Componente para Qualificação da Gestão - SUAS		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	Suplementar		
08.122.0006.2069	9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acréscimo	13.000,00
3.3.90.30.00.00	9.001 FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abertura	
	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	MATERIAL DE CONSUMO		
5455	936 Componente para Qualificação da Gestão - SUAS		
Crédito adicional:	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
	Suplementar		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Estado do Paraná

Página n.º 2/3

	9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Anulação	1.590,00
08.122.0006.2069	9.001 FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abertura	
3.3.90.33.00.00	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
5460	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
Crédito adicional:	936 Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Anulação	1.990,00
08.122.0006.2069	9.001 FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abertura	
3.3.90.36.00.00	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
5465	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
Crédito adicional:	936 Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acréscimo	7.950,00
08.122.0006.2069	9.001 FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abertura	
3.3.90.39.00.00	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
5470	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Crédito adicional:	936 Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
	9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acréscimo	3.480,00
08.122.0006.2069	9.001 FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abertura	
3.3.90.39.00.00	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
5470	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Crédito adicional:	936 Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Acréscimo	2.050,00
08.122.0006.2069	9.001 FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abertura	
4.4.90.52.00.00	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
5475	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Crédito adicional:	936 Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação
	9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Anulação	10,00
08.128.0006.2070	9.001 FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abertura	
3.3.90.14.00.00	CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2790	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
Crédito adicional:	936 Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Anulação	270,00
08.128.0006.2070	9.001 FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	Abertura	
3.3.90.33.00.00	CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2830	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
Crédito adicional:	936 Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	5.870,00
10.122.0005.2081	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
3.3.90.30.00.00	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		
3485	MATERIAL DE CONSUMO		
Crédito adicional:	496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro Vinculado
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Superávit Financeiro	
10.301.0005.2089	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Anulação	63.000,00
3.1.91.13.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	Abertura	
3925	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Crédito adicional:	303 Saúde - Receitas Vinculadas (L.C. 141/12 - 15%)	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	26.000,00
10.301.0005.2089	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
3.3.71.70.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA		
3955	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
Crédito adicional:	303 Saúde - Receitas Vinculadas (L.C. 141/12 - 15%)	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	37.000,00
10.301.0005.2089	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
3.3.72.39.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA		
3965	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Crédito adicional:	303 Saúde - Receitas Vinculadas (L.C. 141/12 - 15%)	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	3.620,00
10.302.0005.2093	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
3.3.90.30.00.00	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
4310	MATERIAL DE CONSUMO		
Crédito adicional:	496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Superávit Financeiro	
10.302.0005.2093	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	25.580,00
3.3.90.30.00.00	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Abertura	
4310	MATERIAL DE CONSUMO		
Crédito adicional:	496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	4.750,00
10.302.0005.2093	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
3.3.90.36.00.00	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
4325	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
Crédito adicional:	496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	19.000,00
10.302.0005.2093	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
3.3.90.39.00.00	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
4330	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Crédito adicional:	496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	27.960,00
10.302.0005.2093	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
3.3.90.39.00.00	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
4330	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Crédito adicional:	496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro Vinculado
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Superávit Financeiro	

RUA PADRE VITORIANO VALENTE, 540 - CX. POSTAL, 31 - FONE: (043)3178-8454 - FAX: (043) 3178-8448 - CEP 86200-000
CNPJ 76.244.961/0001-03 - IBIPORÁ - PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 3/3

	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Acréscimo	3.000,00
	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
10.302.0005.2093		MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
4345	496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro
	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO	Anulação	2.500,00
	11.001	DEPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Abertura	
20.782.0003.1102		CONSTRUÇÃO/ REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PONTES RURAIS		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
4550	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO	Acréscimo	2.500,00
	11.002	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Abertura	
18.542.0003.2105		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
4590	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA	Anulação	1.350,00
	15.001	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Abertura	
19.126.0013.2123		COORDENAÇÃO EM MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
5025	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA	Anulação	5.390,00
	15.001	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Abertura	
19.126.0013.2123		COORDENAÇÃO EM MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5030	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA	Anulação	990,00
	15.001	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Abertura	
19.126.0013.2123		COORDENAÇÃO EM MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
5035	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA	Acréscimo	7.730,00
	15.001	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Abertura	
19.126.0013.2123		COORDENAÇÃO EM MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5050	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:		Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, aos 21 dias do mês de outubro de 2016.

ALEX SANDRO ALVES
Contador

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal



Núcleo Parlamentar

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.848/2016

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Ibioporaense e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher Ibioporaense dá outras providências.

CAPÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Mulher Ibioporaense - Objetivo e Diretrizes

Art. 1º A Política Municipal dos Direitos da Mulher Ibioporaense, no âmbito do Município de Ibioporã, tem por objetivo assegurar os direitos da Mulher e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Na consecução dessa política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional e à Política Estadual dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II

Da Criação e Competência

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Ibioporaense – CMDMI, órgão consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Executivo Municipal, com objetivo de formular, no âmbito do município, diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas à promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e/ou violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes condições de liberdade, igualdade de direitos e a participação igualitária nas atividades políticas, econômicas, sociais, culturais e jurídicas.

Art. 3º Compete ao CMDMI:

- I - prestar assessoria direta ao executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;
- II - estimular, apoiar e desenvolver estudo e debate referentes às condições de vida das mulheres do município de Ibioporã, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas;
- III - firmar convênios com órgãos governamentais ou da iniciativa privada, que possibilitem a execução de projetos relacionados aos direitos da mulher, resguardando-se os preceitos constitucionais;
- IV - receber, examinar e efetuar denúncias que lhe chegarem a conhecimento, as quais envolvam atos de violência ou discriminação contra as mulheres em todos os setores da sociedade e, encaminhá-las aos órgãos competentes;
- V - acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;
- VI - desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;
- VII - estabelecer os critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher
- VIII - zelar pelo reconhecimento, respeito e proteção dos direitos da mulher;
- IX - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;
- X - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra a mulher, encaminhando-as ao poder público competente;
- XI - propor ao Executivo, modificações em seu regimento interno, quando os existentes não atenderem aos interesses dos direitos da mulher;
- XII - propor ao Executivo a criação e extinção de Câmaras Especializadas, bem como instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de deliberação do plenário;
- XIII - organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres.

CAPÍTULO III

Da Composição, Estrutura e Funcionamento

Art. 4º Para nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

- I - as representantes da sociedade civil e organizações não governamentais serão indicadas pelos respectivos órgãos e entidades, por ocasião das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher Ibioporaense;
 - II - os representantes do Poder Executivo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício, nas Secretarias e Autarquias, cujos nomes serão apresentados durante ao plenário.
- §1º Caberá ao CMDMI fazer o encaminhamento dos nomes dos membros efetivos e suplentes eleitos ao Prefeito Municipal, para a devida nomeação, no prazo de 30 (trinta) dias.
- §2º Os membros da sociedade civil, organizações não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem deliberação da maioria qualificada do Conselho.
- §3º Os membros representantes das organizações governamentais e não governamentais poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo, atendidas as condições estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.
- §4º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

- I - Presidência;
 - II - Secretaria;
 - III - Plenário.
- §1º A Presidência e a Secretaria serão escolhidas dentre as integrantes do Conselho, mediante votação feita pelo plenário, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva;
- §2º O Plenário será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim discriminados:
- a) sete representantes da sociedade civil e respectivos suplentes; e,
 - b) sete representantes do Poder Público local e respectivos suplentes.

Art. 6º O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMDMI.

- §1º As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria de seus membros.
- §2º O CMDMI terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, elaborado pelo plenário e aprovado pelo Chefe do Executivo;
- §3º O Plenário, como órgão de deliberação máximo, tem competência inclusive, para propor ao Executivo, modificações no Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º O CMDMI reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidente ou a requerimento da maioria das conselheiras.

- §1º As vereadoras serão convidadas a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com direito a voz sem direito a voto.
- §2º Quando julgar necessário, o CMDMI poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.
- §3º Todas as sessões do CMDMI serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

Art. 8º O conselho Municipal da Mulher Ibioporaense será constituído pelos seguintes membros:

- a) sete representantes do Poder Público local, conforme segue:
 - I - uma representante da Secretaria Municipal de Saúde e sua suplente;
 - II - uma representante da Procuradoria Jurídica do Município e sua suplente;
 - III - uma representante do Conselho Tutelar e sua suplente;
 - IV - uma representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e sua suplente;
 - V - uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e sua suplente;
 - VI - uma representante da Secretaria Municipal de Educação e sua suplente;
 - VII - uma representante da Secretaria do Trabalho e sua suplente;
- b) sete representantes da sociedade civil, sendo:
 - I - uma representante da OAB, indicada pela Associação dos Advogados e sua suplente;
 - II - uma representante da Associação Comercial e Industrial de Ibioporã e sua suplente;



- III - uma representante do Centro de Convivência de Idosos e sua suplente;
- IV - uma representante das Lojas Maçônicas e sua suplente;
- V - uma representante da Comunidade Católica, indicada pela Paróquia e sua suplente;
- VI - uma representante da Comunidade Evangélica indicada por consenso de todas as igrejas e sua suplente;
- VII - uma representante do Conselho da Mulher Empresária e sua suplente.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá, em decreto, as regras de funcionamento e a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Ibiporaense, observada a indicação dos representantes da sociedade civil por entidades não governamentais.

CAPÍTULO IV Do Primeiro Conselho

Art. 9º A nomeação e posse do primeiro CMDMI far-se-á pelo Prefeito Municipal em prazo de até trinta dias após a publicação desta lei.

CAPÍTULO V Do Mandato e Deliberações

- Art. 10.** O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva, observado que:
- I - cada membro do CMDMI terá direito a um único voto na sessão plenária;
 - II - as decisões do CMDMI serão consubstanciadas em deliberações;
 - III - as deliberações do CMDMI serão tomadas pela maioria simples, dos presentes, salvo determinação legal diversa;
 - IV - todas as reuniões do CMDMI serão abertas à participação de quaisquer interessados, com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VI Do Apoio

Art. 11. São considerados órgãos seccionais de apoio ao CMDMI os órgãos ou as entidades da administração pública federal e estadual, cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

Art. 12. São considerados órgãos locais de apoio ao CMDMI os órgãos ou entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no artigo anterior, no âmbito do Município de Ibiporã.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Chefe do Executivo que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

CAPÍTULO VII Do Fundo Especial Municipal dos Direitos da Mulher – FEMDMI

Art. 14. Fica instituído Fundo Especial Municipal dos Direitos da Mulher (FEMDMI), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher em Ibiporã.

- Art. 15.** Os recursos do Fundo Especial Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDMI e deverão ser aplicados em:
- I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho;
 - II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica, relacionados aos direitos da mulher;
 - III - programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
 - IV - concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, à utilização de mão-de-obra feminina;
 - V - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
 - VI - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher Ibiporaense será gerido pela Diretoria de Políticas Sociais, respeitando os critérios estabelecidos pelo Conselho.

- Art. 17.** Constituem receitas do FEMDMI:
- I - receitas provenientes de aplicações financeiras;
 - II - resultado operacional próprio;
 - III - transferência de recurso, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos da iniciativa privada, nacionais e internacionais;
 - IV - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO VIII Da Diretoria Executiva do CMDMI

Art. 18. Os membros do CMDMI elegerão uma Presidente, uma Vice-Presidente e uma Secretária-Geral, que serão eleitas no plenário, pela maioria qualificada do Conselho.
Parágrafo único. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

CAPÍTULO IX Das atribuições da Diretoria Executiva

- Art. 19.** São atribuições da Presidente:
- I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
 - II - dirigir as atividades do Conselho;
 - III - convocar e presidir as sessões do Conselho;
 - IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
 - V - solicitar ao CMDMI a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
 - VI - firmar as atas das reuniões do CMDMI;
 - VII - constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e, convocar as respectivas reuniões.

Art. 20. A Presidente do CMDMI será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e, na ausência simultânea de ambas, o Conselho será presidido pela Secretária-Geral, indicada no dia da reunião pelas demais conselheiras presentes.

- Art. 21.** À Secretária Geral do CMDMI compete:
- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
 - II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
 - III - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
 - IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
 - V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

CAPÍTULO X Das disposições gerais

Art. 22. O regimento interno do CMDMI estabelecerá suas normas de funcionamento de maneira a complementar as competências e atribuições definidas nesta lei para suas integrantes e, estabelecerá suas normas específicas de funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno do CMDMI será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 23. As deliberações do CMDMI serão formalizadas por meio de resoluções as quais serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ibiporã, 18 de outubro de 2016.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.849/2016

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparação de vias e passeios públicos danificados por ocasião de obras - construção, reparos, manutenção ou qualquer outra necessidade de serviço prestado, por concessionários, permissionários ou terceirizados, no âmbito do município de Iporã, e dá outras providências.

Art. 1º Por esta lei, os concessionários, permissionários, empresas contratadas ou qualquer outra autorizada pela Administração Pública do Município de Iporã a realizar obras que demandem intervenção parcial ou total do leito carroçável, bem como do passeio público, ficam obrigados a realizar a reparação destes imediatamente após a conclusão da obra, nos termos aqui estabelecidos.

Art. 2º Entende-se por intervenção qualquer forma de remoção que venha a danificar a pavimentação, capeamento ou contra piso das vias urbanas ou rurais, tanto do leito carroçável, como também de passeios públicos, alterando o estado em que antes se encontravam, com rompimento, corte ou ainda simples perfuração que deixe vestígio permanente no local afetado.

Parágrafo único. Quando a via pública, urbana ou rural, vier a ser danificada, não devido à intervenção proposital, mas por qualquer outro motivo ocasionado em decorrência da obra, ficam os responsáveis igualmente obrigados a reparar.

Art. 3º Ocorrendo a intervenção parcial ou total das vias públicas abrangidas pela obra, a reposição e/ou reparação não poderá apresentar imperfeições quanto ao nivelamento da via atingida, do mesmo modo, a aparência original deverá ser mantida, tal como formato e cor, para não incorrer em danos estéticos no plano visual urbanístico.

Art. 4º Caso a obra a ser realizada necessitar de intervenção da via, seja ela parcial ou total e, a uma distância de até 15 (quinze) metros lineares do local houver obra diversa a qual já tenha realizado reposição, a restauração deverá promover a interligação entre os dois pontos atingidos pelas obras, de acordo com memorial descritivo, a fim de se manter o padrão visual.

Art. 5º Será de até 24 (vinte e quatro) horas o prazo para a reposição e/ou reparação, na forma dos artigos anteriores, a contar da finalização dos trabalhos, devendo ser mantida a sinalização do local enquanto toda a reposição não for concluída.

Art. 6º No caso de descumprimento do artigo 5º, fica a autoridade competente autorizada a notificar a responsável para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), cumprir o que determina esta lei ou justifique, no mesmo prazo, os motivos que o impediram de fazê-lo, exceto casos fortuitos ou de força maior.

Art. 7º O descumprimento das obrigações desta lei permite que Poder Executivo efetue os reparos e/ou reposições devidos e, repasse integralmente os custos à responsável pelo descumprimento, aplicando-se, cumulativamente, as penalidades previstas em lei.

Art. 8º Aos responsáveis pelo descumprimento desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - descumprimento dos prazos para a reposição e/ou reparação das obras; ausência de sinalização nas obras: multa de 2% (dois por cento) do valor da obra.

II - falta de utilização de eventuais técnicas pré-estabelecidas para a reposição: multa de 5% (cinco por cento) do valor da obra.

III - ausência de reposição e/ou reparação: multa de 7% (sete por cento) do valor da obra.

§1º Em caso de reincidência as penalidades dos incisos anteriores serão aplicadas de forma duplicada, sem prejuízos das outras sanções previstas contratualmente e em lei;

§2º A aplicação da pena de multa não isenta o responsável pelo ressarcimento previsto no artigo 7º desta lei;

§3º A autoridade competente, em caso de inadimplência contratual, deverá comunicar as respectivas agências reguladoras para a aplicação das penalidades devidas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iporã, 18 de outubro de 2016.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Ref.:

Projeto de Lei nº 06/2016-LE

Autoria: Vereadora Maricélia Soares de Sá

DECRETO Nº 384, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Cria o Comitê Gestor Municipal do Programa Leite das Crianças em Iporã.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, X da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 16.385, de 25 de janeiro de 2010, que institui o Programa Leite das Crianças, como um dos direitos e garantias fundamentais das crianças de 06 (seis) a 36 (trinta e seis) meses de idade, mães gestantes e nutrizes,

Considerando o Decreto Estadual nº 3.000, de 07 de dezembro de 2015, que regulamentou o Programa Leite das Crianças, e a Deliberação nº 003, de 01 de novembro de 2012, da Comissão Técnica do Programa Leite das Crianças - CTPLC, sobretudo no que tange à organização do Comitê Gestor Municipal do Programa Leite das Crianças,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor Municipal do Programa Leite das Crianças - CGM-PLC, órgão de caráter deliberativo e executivo, formados por representantes do Poder Público Estadual e Municipal e da sociedade civil organizada, integrado à estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O CGM-PLC possuirá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Público Estadual, indicado pela Comissão Técnica Regional do Programa Leite das Crianças - CTR-PLC;

II - 01 (um) representante do Poder Público Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e;

III - 01 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado por entidades envolvidas com o programa em âmbito municipal.

§ 1º A indicação do representante da sociedade civil para participar dos CGM-PLC é condição para seu funcionamento e legitimidade.

§ 2º É vedada a participação de representante da sociedade civil que exerça qualquer cargo ou função na administração pública, seja municipal, estadual ou federal.

§ 3º Os membros do CGM-PLC serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º Cada membro titular terá um suplente o qual exercerá sua função nas ausências do titular.

§ 5º É vedada a substituição informal dos representantes nas reuniões do CGM-PLC, qualquer que seja o motivo da ausência.

§ 6º Os Representantes do Poder Público somente serão substituídos quando necessário, sendo a substituição justificada pelos responsáveis das suas respectivas representações.

§ 7º A participação no CGM-PLC é serviço de relevante interesse público não remunerado.

§ 8º Será solicitada à CTR-PLC a exclusão do CGM-PLC, dos representantes que sem justificativa, não comparecerem em, no mínimo, 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas.

§ 9º Será escolhido pelos membros do CGM-PLC, um representante para atuar como coordenador, o qual será responsável por convocar as reuniões da CGM, indicar um dos presentes para secretariá-la, conduzir os procedimentos de apuração de denúncias e fiscalizações periódicas, verificar as demandas locais e a necessidade de materiais e equipamentos para os pontos de distribuição do PLC, submetendo-as aos demais membros do CGM-PLC para deliberação e encaminhamentos.

Art. 3º Compete ao CGM-PLC:

I - acompanhar o cumprimento dos horários de distribuição e recebimento de leite, junto às usinas e aos representantes dos pontos de distribuição ou redistribuição do PLC;

II - efetuar o controle da prestação de contas, dos bens e serviços disponibilizados e alocados para o PLC;

III - receber denúncias, instruindo os procedimentos para sua apuração, auxiliando a CTR-PLC sempre que necessário;

IV - realizar a interlocução das demandas locais junto aos órgãos envolvidos no planejamento e execução do PLC;

V - executar as ações oriundas de solicitação da CTR-PLC e do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - credenciar as entidades beneficiárias.

§ 1º A existência do CGM-PLC completo é condição indispensável para o funcionamento do PLC no Município.

§ 2º O acompanhamento dos fechamentos mensais deverá ser realizado através das informações e documentação social repassados pelos responsáveis pelo PLC nos pontos de distribuição do leite.

§ 3º A aprovação da movimentação de valores deverá ser realizada, sempre, por pelo menos dois signatários da CGM-PLC.

Art. 4º O CGM-PLC atuará em conformidade com as políticas e diretrizes emanadas do Governo do Estado do Paraná, pela CGPLC e CTPLC, pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar



e Nutricional – CONSEA, pelos demais Conselhos Estaduais afins e pelas normas gerais aplicáveis à espécie.

Art. 5º Os membros do CGM-PLC se reunirão mensalmente, sempre na primeira quinzena de cada mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano e extraordinariamente, por convocação formal do coordenador, com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias do CGM-PLC deverá ser divulgado para que toda a comunidade municipal tome conhecimento.

§ 2º A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico, ou por meio hábil a comprovar a data de envio e de recebimento desta pelos seus integrantes.

§ 3º O Comitê Gestor realizará suas atividades, baseado em processos democráticos, públicos e abertos, dos quais poderão participar cidadãos e entidades, tendo direito a voz para apresentação de sugestões.

§ 4º Os atos do CGM-PLC serão lavrados em ata de reunião que deverá ser encaminhada pelo representante do estado, por meio eletrônico, à CTR-PLC/SEAB, num prazo não superior a uma semana da sua ocorrência.

Art. 6º O acompanhamento da movimentação de beneficiários e executores do PLC, assim como dos parceiros e apoiadores, poderá ser realizado por meio do sistema informatizado de controle do PLC.

§ 1º O sistema informatizado do PLC é a fonte de dados oficial do Programa, cujo acesso para consultas será oportunizado para os CGM-PLC, CTPLC, CTRPLC e para as demais instâncias governamentais competentes, sendo responsabilidade do Representante de Estado junto ao CGM-PLC, os dados lançados no mesmo.

§ 2º Compete exclusivamente ao Representante do Estado:

I - cadastrar as beneficiárias do PLC no sistema informatizado de controle, em conformidade com as regras do Programa, por meio dos dados da Folha Resumo do CADUNICO que deverá estar assinada pelo operador ou gestor municipal do Cadastro Único e pelo responsável familiar;

II - cadastrar a entidade beneficiária alternativa apta a receber por doação a sobra diária de leite de determinado ponto de distribuição ou redistribuição;

III - cadastrar os novos pontos de recebimento e distribuição do leite e encerrá-los, quando for o caso;

IV - selecionar as usinas que fornecem leite vinculando-as aos respectivos pontos de distribuição no Sistema Informatizado do PLC;

V - realizar a preparação do mês junto ao sistema informatizado de controle do PLC, encaminhar as listas de presença e relatórios de fechamento mensal aos pontos de distribuição e as previsões mensais de demanda de leite às usinas contratadas para o fornecimento;

§ 3º Os representantes do CGM-PLC são solidariamente responsáveis pelos atos do representante do Estado e do coordenador, cabendo aos mesmos acompanhar as atividades do PLC, zelando pela fidedignidade dos dados lançados no sistema informatizado de controle do PLC e demais informações prestadas, bem como pelo sigilo das informações pessoais das famílias beneficiárias, sob as penas da Lei.

Art. 7º O Comitê Gestor Municipal tem prazo indeterminado para a finalização das suas atividades, sendo dissolvido por ato oficial da CTPLC.

Art. 8º Os casos omissos nesta normativa serão discutidos e deliberados pela CTRPLC, CTPLC ou CGPLC, conforme for o caso.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 506, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Nomeia o Comitê Gestor Municipal do Programa Leite das Crianças em Ibiporã.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, X da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 16.385, de 25 de janeiro de 2010, que institui o Programa Leite das Crianças, como um dos direitos e garantias fundamentais das crianças de 06 a 36 meses, mães gestantes e nutrízes, nos termos do § 1º do artigo 5º, da Constituição Federal,

Considerando o Decreto Estadual nº 3000, de 07 de dezembro de 2015, que regulamentou o Programa Leite das Crianças, e a Deliberação nº 003, de 01 de novembro de 2012, da Comissão Técnica do Programa Leite das Crianças – CTPLC, sobretudo no que tange à organização do Comitê Gestor Municipal do Programa Leite das Crianças,

Considerando o contido na ata nº 001, de 26 de março de 2013, do Comitê Gestor Municipal do Programa Leite das Crianças, que indicou os membros para compor o referido órgão,

Considerando a exoneração de Ana Cláudia Vieira Martins, pelo Decreto nº 153, de 13 de fevereiro de 2015, do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, o qual fora ocupado por Ester Rosana de Moura da Costa, pelo Decreto nº 488, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Leite das Crianças em Ibiporã:

I - Representantes do Poder Público Estadual:

a) Titular: Geneci Gonçalves Viana;

b) Suplente: Antônio Carlos Ulbrich;

II - Representante do Poder Público Municipal:

a) Titular: Ester Rosana de Moura da Costa;

b) Suplente: Ana Daniela Fiori Medeiros;

III - Representante da sociedade civil organizada:

a) Titular: Sebastiana Tirado Santos;

b) Suplente: Carlos Chervev.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

SAIBA QUANDO PROCURAR O UPA 24H

**UPA
24HS**



- Dor Aguda; Queimadura
- Febre alta por mais de 24hs
- Vômito e diarreia persistentes
- Picada de animais peçonhentos
- Crise respiratória aguda
- Alterações glicêmicas (diabetes descompensada)
- Pequenas suturas
- Crise hipertensiva
- Crise convulsiva
- Fratura não exposta
- Surto Psicótico
- Intoxicação exógena



PREFEITURA DE
IBIPORÃ
GESTÃO 2013 - 2016

**Secretaria Municipal
de Saúde**

**Mais informações:
(43) 3178-0374**

**UPA 24H de Ibiporã:
Av. Senador Souza
Naves, 1245**



Gabinete

TERMO DE ANUÊNCIA

Termo de Anuência que firma o Município de Ibiporã, representado por seu Prefeito, com o objetivo de anuir com os requisitos e como fluxo do processo de habilitação da UPA 24h - Nova para recebimento de recursos financeiros de custeio mensal, nos termos do disposto na Portaria nº 324, de 4 de março de 2013, e Parecer nº 01005/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde.

O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, inscrito no CNPJ sob n.º 76.244.961/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito José Maria Ferreira, casado, portador da carteira de identidade n.º751.203-1 expedida por SSP-PR e inscrito no CPF sob o n.º 063.256.379-68 considerando o que dispõe a Portaria nº 342, de 4 de março de 2013, subscreve o presente Termo de Anuência, que tem por objetivo manifestar concordância com os requisitos e com o fluxo do processo de habilitação da UPA 24 h - Nova para recebimento de recursos financeiros de custeio mensal, nos termos do disposto na Portaria nº 324, de 4 de março de 2013, e do Parecer nº 01005/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde.

O presente Termo de Anuência declara a concordância manifesta do Anuente para com a indispensabilidade de apresentação, por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Política em Saúde – SAIPS da declaração de efetivo funcionamento da UPA 24h - Nova, incluindo-se a informação da data de início do funcionamento em conformidade com as regras definidas para UPA 24h - Nova; da declaração de equipamentos instalados na UPA 24h – Nova, nos termos da Portaria nº 342, de 4 de março de 2013, das diretrizes e regras técnicas fixadas em Portaria específica da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde; da relação nominal de recursos humanos em atuação na UPA 24h; e do número de cadastro da unidade no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Por meio deste instrumento o Anuente manifesta, ainda, a aquiescência expressa para com o fluxo do processo de habilitação da UPA 24 h - Nova para recebimento de recursos financeiros de custeio mensal, segundo o qual o gestor municipal encaminhará ofício ao Ministério da Saúde com solicitação de visita técnica na unidade pelo Ministério da Saúde, incumbido de emitir parecer técnico conclusivo, de analisar e de aprovar a documentação



apresentada pelo gestor municipal, e de publicar a portaria específica de habilitação da UPA 24h – Nova, para fins de torná-la apta ao recebimento do respectivo incentivo financeiro de custeio mensal. Será considerado termo inicial do pagamento de quaisquer valores correspondentes ao custeio mensal da UPA 24 h – Nova, a data de publicação da portaria de habilitação da UPA 24h-Nova, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 30, no art. 36 e no art. 41 da Portaria nº 342, de 4 de março de 2013, e com o entendimento esposado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde no Parecer nº 01005/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado nos termos dos Despachos nº 53337/2016/CONJUR-MS/CONJUR-MS/CGU/AGU e nº 54174/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Este Termo de Anuência será publicado no Diário Oficial do Estado/Município ou em instrumento correlato, conforme legislação vigente.

E, por estar assim de acordo com as disposições deste, o Prefeito Municipal de Ibiporã firma o presente Termo de Anuência.

Ibiporã, 12 de setembro de 2016.

 Prefeito Municipal de Ibiporã

Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

PROC. ADM. Nº. 194/2015 – **Concorrência Nº.** 011/2015 – **CONTRATO Nº.** 055/2016

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a reforma do Centro de Qualificação Profissional (CQP) e seu entorno, bem como do entorno do Centro Tecnológico do Trabalhador- CTTI, com área de terreno 3.785,26 m², área de reforma do CQP de 396,24 m² e demolição de 26,21 m² da cozinha e escritório, localizado na Praça Ciro Ibirá de Barros, s/n, Centro – Ibiporã/PR, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

O presente Termo Aditivo objetiva:

- Prorrogar o prazo de vigência e execução para **até o dia 27 de dezembro de 2016.**

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 01 de setembro de 2016

JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: NASCIMENTO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ACESSO - EIRELI.

PROC. ADM. Nº. 208/2015 – **Processo Dispensa Nº.** 022/2015 – **CONTRATO Nº.** 321/2015.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de Crachás em PVC para identificação com o objetivo de atender a demanda de funcionários convocados em Concurso Público e também para substituição de crachás dos servidores efetivos, nos casos de danos e/ou extravios..



O presente termo objetiva:

- Prorrogar a vigência do contrato para o dia 29 de março de 2017.

- Acréscimo da importância de R\$562,50 (Quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 30 de setembro de 2016.

JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CARVALHO, FAVORETTO & CIA LTDA - ME

PROC. ADM. Nº. 092/2016 – Pregão Nº. 057/2016 – CONTRATO Nº. 301/2016.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's para atender as Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 5.970,80 (cinco mil, novecentos e setenta reais e oitenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16 de outubro de 2017.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 3995, 4405, 910, 3985, 2315, 4570, 3820.

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.301.0005.2089 10.001.10.305.0005.2095 05.002.04.122.0002.2020 10.001.10.301.0005.2089
08.001.15.122.0001.2050 11.002.18.542.0003.2105 10.001.10.301.0005.2088

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 303, 497, 000, 303, 495.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de outubro de 2016

IBIPORÃ, 17 de outubro de 2016

JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CPN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E CONFECÇÕES LTDA - ME

PROC. ADM. Nº. 092/2016 – Pregão Nº. 057/2016 – CONTRATO Nº. 302/2016.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's para atender as Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 12.383,10 (doze mil, trezentos e oitenta e três reais e dez centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16 de outubro de 2017.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 3995, 4405, 910, 3985, 2315, 4570, 3820.

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.301.0005.2089 10.001.10.305.0005.2095 05.002.04.122.0002.2020 10.001.10.301.0005.2089
08.001.15.122.0001.2050 11.002.18.542.0003.2105 10.001.10.301.0005.2088

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 303, 497, 000, 303, 495.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de outubro de 2016

IBIPORÃ, 17 de outubro de 2016

JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: GDC DA SILVA COSTA EIRELI – EPP

PROC. ADM. Nº. 092/2016 – Pregão Nº. 057/2016 – CONTRATO Nº. 303/2016.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's para atender as Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 14.092,00 (quatorze mil e noventa e dois reais).

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16 de outubro de 2017.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 3995, 4405, 910, 3985, 2315, 4570, 3820.

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.301.0005.2089 10.001.10.305.0005.2095 05.002.04.122.0002.2020 10.001.10.301.0005.2089
08.001.15.122.0001.2050 11.002.18.542.0003.2105 10.001.10.301.0005.2088

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 303, 497, 000, 303, 495.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de outubro de 2016

IBIPORÃ, 17 de outubro de 2016

JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: GUSTAVO AZEVEDO PINTO - ME

PROC. ADM. Nº. 092/2016 – Pregão Nº. 057/2016 – CONTRATO Nº. 304/2016.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's para atender as Secretarias Municipais.



VALOR TOTAL: R\$ 24.921,50 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16 de outubro de 2017.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 3995, 4405, 910, 3985, 2315, 4570, 3820.

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.301.0005.2089 10.001.10.305.0005.2095 05.002.04.122.0002.2020 10.001.10.301.0005.2089
 08.001.15.122.0001.2050 11.002.18.542.0003.2105 10.001.10.301.0005.2088

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 303, 497, 000, 303, 495.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de outubro de 2016

IBIPORÃ, 17 de outubro de 2016

JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: HOPE COMERCIAL LTDA - ME

PROC. ADM. Nº. 092/2016 – Pregão Nº. 057/2016 – CONTRATO Nº. 305/2016.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's para atender as Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais).

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16 de outubro de 2017.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 3995, 4405, 910, 3985, 2315, 4570, 3820.

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.301.0005.2089 10.001.10.305.0005.2095 05.002.04.122.0002.2020 10.001.10.301.0005.2089
 08.001.15.122.0001.2050 11.002.18.542.0003.2105 10.001.10.301.0005.2088

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 303, 497, 000, 303, 495.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de outubro de 2016

IBIPORÃ, 17 de outubro de 2016

JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: RENOVA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

PROC. ADM. Nº. 092/2016 – Pregão Nº. 057/2016 – CONTRATO Nº. 306/2016.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's para atender as Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 29.157,50 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16 de outubro de 2017.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 3995, 4405, 910, 3985, 2315, 4570, 3820.

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.301.0005.2089 10.001.10.305.0005.2095 05.002.04.122.0002.2020 10.001.10.301.0005.2089
 08.001.15.122.0001.2050 11.002.18.542.0003.2105 10.001.10.301.0005.2088

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 303, 497, 000, 303, 495.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de outubro de 2016

IBIPORÃ, 17 de outubro de 2016

JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: RENOVA TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA LTDA - EPP

PROC. ADM. Nº. 092/2016 – Pregão Nº. 057/2016 – CONTRATO Nº. 307/2016.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's para atender as Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 41.384,90 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16 de outubro de 2017.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 3995, 4405, 910, 3985, 2315, 4570, 3820.

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.301.0005.2089 10.001.10.305.0005.2095 05.002.04.122.0002.2020 10.001.10.301.0005.2089
 08.001.15.122.0001.2050 11.002.18.542.0003.2105 10.001.10.301.0005.2088

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 303, 497, 000, 303, 495.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de outubro de 2016

IBIPORÃ, 17 de outubro de 2016

JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: W. G. JUNIOR FERRAGENS - ME

PROC. ADM. Nº. 092/2016 – **Pregão Nº.** 057/2016 – **CONTRATO Nº.** 308/2016.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's para atender as Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 1.507,00 (hum mil e quinhentos e sete reais).

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16 de outubro de 2017.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 3995, 4405, 910, 3985, 2315, 4570, 3820.

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.001.10.301.0005.2089 10.001.10.305.0005.2095 05.002.04.122.0002.2020 10.001.10.301.0005.2089
08.001.15.122.0001.2050 11.002.18.542.0003.2105 10.001.10.301.0005.2088

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 303, 497, 000, 303, 495.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de outubro de 2016

IBIPORÃ, 17 de outubro de 2016

JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: J. C. N. DE FREITAS - INFORMÁTICA E PAPELARIA - ME.

PROC. ADM. Nº. 098/2014 – **Pregão Nº.** 067/2014 – **CONTRATO Nº.** 266/2014.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de informática com fornecimento de peças para atender as necessidades das Secretarias do Município.

O presente Termo Aditivo objetiva:

- Prorrogar a vigência do presente contrato para o dia 19 de outubro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 30 de setembro de 2016.

JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: MORGAN & MORGAN LTDA - ME.

PROC. ADM. Nº. 098/2014 – **Pregão Nº.** 067/2014 – **CONTRATO Nº.** 267/2014.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de informática com fornecimento de peças para atender as necessidades das Secretarias do Município.

O presente Termo Aditivo objetiva:

- Prorrogar a vigência do presente contrato para o dia 20 de outubro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 30 de setembro de 2016.

JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: A L. CANUTO TRANSPORTES.

PROC. ADM. Nº. 104/2014 – **Pregão Nº.** 068/2014 – **CONTRATO Nº.** 238/2014.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a prestação de serviços de fretamento de transporte escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, Zona Urbana, Linha 06.

O presente Termo objetiva:

- Reajustar a parcela mensal de R\$72.950,00 (Setenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais), para o valor de R\$87.598,36 (Oitenta e sete mil e quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), retroativo a 22 de setembro de 2016, conforme solicitação da empresa e variação do índice INPC do período de Set/2014 a Set/2016, através do Protocolo 11044/2016.

- Acréscimo no valor do contrato de R\$146.483,60 (Cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 19 de outubro de 2016.

JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Educação

DECRETO Nº 346, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 402, de 21 de novembro de 2006, que dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 402, de 21 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vanda Lucia Aparecida Figueiredo, para funcionamento na Rua Messias Henrique de Oliveira, 55, no Conjunto Habitacional José Pires de Godoy, dando atendimento às crianças na faixa etária de 0 (zero) à 6 (seis) anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA VERGINIA JUSTO MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 277/2016

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 473, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Nomeia os membros para compor a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 64, X da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 7º, §3º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, e art. 5º, §3º da Lei Municipal nº 2.775, que aprova o Plano Municipal de Educação, que dispõem sobre a criação de mecanismos pelo sistema de ensino do município para acompanhar a consecução das metas do Plano Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo indicados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

- I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
 - a) Angélica Elisa Bressan Giroldo;
 - b) Fernando César Batini;
- II - Representante do Conselho Municipal de Educação: Juliana Garcia Favoni;
- III - Representante de Diretores da Rede Municipal: Patrícia Ednéia Perez Bueno;
- IV - Representante da Educação Infantil: Neusa Aparecida de Brito Cogo;
- V - Representante do Ensino Fundamental: Josilene Margonato de Oliveira Silva;
- VI - Representante de Associação de Pais e Mestres: Débora Batista de Lima Borges.

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Ibiporã:

- I - elaborar o cronograma de reuniões, pautas e material de estudo;
- II - realizar estudos do Plano Municipal de Educação;
- III - realizar estudos da Lei que instituiu o Plano Municipal de Educação;
- IV - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- V - divulgar, amplamente, os relatórios anuais de monitoramento em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;
- VI - analisar e propor ações governamentais e políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- VII - analisar e propor a revisão de metas já cumpridas e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação pública e privada;
- VIII - zelar e incentivar pelo aprimoramento da qualidade do ensino público e privado no Município;
- IX - emitir pareceres, por iniciativa de seus membros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação, relacionados ao monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- X - manter intercâmbio com a Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação e com os demais órgãos, visando à consecução dos objetivos propostos;
- XI - articular-se com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação e/ou execução do Plano Municipal de Educação;
- XII - sugerir às autoridades providências para a organização e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, para que de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria;
- XIII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação, bem como de outros órgãos e/ou instituições superiores.
- XIV - Organizar consulta pública

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA VERGINIA JUSTO MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 277/2016

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

RESOLUÇÃO 015/2016

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Deliberação 007/2010, considerando parecer técnico nº 026/2016, e o parecer nº 028/2016 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE

Art. 1º RENOVAR, por 5 (cinco) anos o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Idalina Soares Sobreira dos Santos, localizado na Rua Nilo Cavatoni, nº 110 – Jardim Bom Pastor, Município de Ibiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º O Centro Municipal de Educação Infantil Professora Idalina Soares Sobreira dos Santos, é mantido pela Prefeitura Municipal de Ibiporã.

Art. 3º A renovação da autorização de funcionamento deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo de autorização estipulado por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo a 08 de outubro de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 21 de outubro de 2016

Márcia Vergínia Justo Martins de Souza
Secretária Municipal de Educação
Decreto 277/2016



RESOLUÇÃO 016/2016

Renova a Autorização de Funcionamento da Educação Especial – Classe Especial – Deficiência Intelectual.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Deliberação 007/2010,

RESOLVE,

Art. 1º **RENOVAR**, por 5 (cinco) anos, a autorização de Funcionamento da Educação Especial – Classe Especial – Deficiência Intelectual, no Complexo Educacional Municipal Prefeito Alberto Spiaci, localizado à Rua Ibrain Prudente da Silva nº 899 – Vila Esperança, Ibiporã, Paraná.

Art. 2º O Complexo Educacional Municipal Prefeito Alberto Spiaci é mantido pela Prefeitura Municipal de Ibiporã.

Art. 3º A renovação da autorização de funcionamento deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo de autorização estipulado por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a 30 de março de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 21 de outubro de 2016.

Márcia Vergínia Justo Martins de Souza
Secretária Municipal de Educação
Decreto 277/2016

Obras

DECRETO Nº. – 390/2016, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. –11.089/2016, **DECRETA**:

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 13/14 (TREZE/QUATORZE) da Quadra 02 (ZERO DOIS) da planta do Loteamento denominado JARDIM MONTE VERDE II, Ibiporã Pr, medindo 500,00M2 (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

LOTE 13/14.....MEDINDO 166,75M2
LOTE 13/14-A.....MEDINDO 166,50M2
LOTE 13/14-B.....MEDINDO 166,75M2

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PANSARDI CASAGRANDE
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

IBIPREV

PORTARIA No. 032/2016, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto nos artigos, 75,77 e 101, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.809/2015, datado de 17 de dezembro de 2015, art. 37, da Lei 1540/98; artigo 67 da Lei Municipal No. 2.156/08; artigo 69 e 108 da Lei Municipal No. 2.432/10 e artigo 200 parágrafo único da Lei Municipal No. 2.236/2008 c/c o artigo 6º da Emenda Constitucional No. 041/2003, §1º, III, "b" e em atendimento ao requerido pelo protocolo sob No. 10.419/2016,

RESOLVE:

Art. 1º "APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE", com proventos integrais, a servidora SANDRA REJANE PELISSON MACIEL PONCIANO, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professora, em conformidade com a Lei Municipal No. 2.432/2010, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal. Sendo os proventos de sua Aposentadoria correspondente ao Nível III, Referência 25, da Tabela de Vencimentos no valor de R\$ 2.481,32 (dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dois centavos) acrescidos de 29% (vinte e nove por cento) de adicional de tempo de serviço, 5% (cinco por cento) de Gratificação por Merecimento. Num total de R\$ 3.324,96 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) mensais.

Parágrafo único. Os proventos de sua aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos à servidora quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional No. 041/2003 de 31 de dezembro de 2003, e artigo 101, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.809/2015, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Diretora Presidente do IBIPREV

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA No. 033/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere por Lei e, de acordo com o disposto da Emenda Constitucional Federal nº. 041/03, art. 40, §1º, artigo. 6-A da Emenda Constitucional No. 041/2003, com alterações dadas pela Emenda Constitucional No. 070/2012; artigos 73, parágrafos 2º e 12 da Lei Municipal No. 2.809/16 e art. 200 da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e com base no Laudo Médico expedido pela Junta Médica designada através da Portaria nº. 300/2016,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ" com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor ADEMIR APARECIDO GONÇALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente de Obras e Limpeza, pertencente ao Grupo Ocupacional Serviços Operacionais SOI - Classe A e Nível - 16, conforme Tabela de Vencimentos constantes da Lei Municipal nº. 2.522/2011, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos. Sendo os proventos de sua Aposentadoria calculados na proporção de 8.224 (oito mil, duzentos e vinte e quatro) dias contribuídos por 12.775 dias exigidos, no valor de R\$ 905,04 (novecentos e cinco reais e quatro centavos) mensais.

Parágrafo único: Os proventos de sua aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003, e artigo 73, §§ 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.809, de 17 de dezembro de 2015.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Diretora Presidente do IBIPREV

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município



SAMAE

PORTARIA 089/2016

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã - Pr., no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme o disposto no Artigo 16 da Lei nº 2.154/08, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos do SAMAE e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Odair José Antônio, matrícula 66, ocupante do cargo de Assistente de Administração, referência 02, na Função Gratificada de Coordenador de Emissão de Contas, símbolo FG2.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

IBIPORÃ-PR., 19 de outubro de 2016

CLAUDIO BUZETI
DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE



SAIBA QUANDO E ONDE PROCURAR ATENDIMENTO

Quando procurar as Unidades Básicas de Saúde - UBS:

UBS (POSTO DE SAÚDE)

- Consulta eletiva
- Atendimento de Enfermagem
- Aferição de pressão arterial
- Acompanhamento de Programas de Educação em Saúde
- Vacinas
- Curativos
- Pré Natal
- Puericultura



Quando procurar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas:

UPA 24HS

- Dor Aguda; Queimadura
- Febre alta por mais de 24hs
- Vômito e diarreia persistentes
- Picada de animais peçonhentos
- Crise respiratória aguda
- Alterações glicêmicas (diabetes descompensada)
- Pequenas suturas
- Crise hipertensiva
- Crise convulsiva
- Fratura não exposta
- Surto Psicótico
- Intoxicação exógena



Quando procurar o pronto socorro do Hospital Cristo Rei:

HOSPITAL CRISTO REI

- Acidentes de trânsito ou trabalho
- Crises cardíacas ou respiratórias
- Desmaios, sufocamentos e Crises Asmáticas
- Fraturas, traumas e Cortes profundos
- Queimaduras de 2º e 3º grau



Secretaria Municipal
de Saúde

Mais informações:
(43) 3178-0374